



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 182, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE** com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º. Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Pirapora do Bom Jesus, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

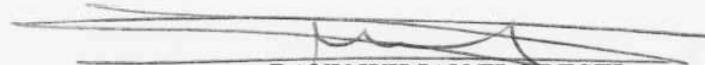


PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

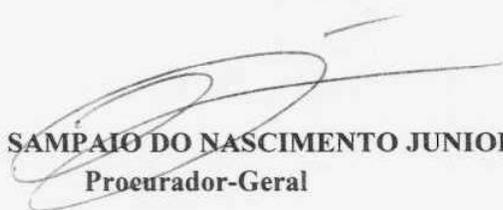
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de Junho de 2018.



DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



JOSÉ SAMPAIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral